



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240321000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de serviços especializados para a recuperação de estradas vicinais na divisa entre Tarrafas e o município de Assaré, na zona rural do município de Tarrafas-CE, emerge como uma demanda urgente e de suma importância para a região. Este projeto visa atender a uma necessidade pública premente, que é a melhoria e manutenção das condições de trafegabilidade e segurança das vias rurais essenciais para a circulação de pessoas e para o escoamento de produtos agrícolas, sustentando assim o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

A região em questão enfrenta desafios significativos devido ao estado precário em que se encontram as estradas vicinais, o que dificulta o acesso e aumenta os riscos para os usuários dessas vias. A degradação dessas estradas restringe seriamente a mobilidade da população local, impacta negativamente na logística de transporte de bens e serviços e, conseqüentemente, na economia local. Além disso, as condições das estradas comprometem o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, para os habitantes da zona rural.

Portanto, a contratação de serviços para a recuperação dessas estradas vicinais representa não apenas uma ação de melhoramento da infraestrutura viária, mas também um investimento estratégico na segurança, no bem-estar e no desenvolvimento sócio-econômico da população afetada. Esta iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar uma infraestrutura viária que possibilita um trânsito seguro, eficiente e contínuo entre o município de Tarrafas e Assaré, fortalecendo assim as bases para um desenvolvimento sustentável e inclusivo na região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Joselita Luana Rodrigues Romão

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir a seleção de uma proposta que leve ao resultado mais vantajoso para a

Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n - Bulandeira, Tarrafas - CE, CEP: 63.145-000
SITE: www.tarrafas.ce.gov.br



Administração Pública, é fundamental a definição clara e precisa dos requisitos da contratação. Estes devem ser adequados e suficientes para a escolha da solução mais eficiente, alinhada com critérios e práticas de sustentabilidade, cumprimento das legislações e regulamentações específicas, além da observância de padrões de qualidade e de desempenho exigidos. Dessa forma, a contratação deve incorporar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** O serviço de recuperação das estradas vicinais deve atender aos mais altos padrões de qualidade e segurança, proporcionando uma infraestrutura viável e duradoura. A empresa contratada deverá prover todas as máquinas, materiais e mão-de-obra necessários para a completa execução do projeto.
- **Requisitos Legais:** Conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à recuperação de estradas. Isso inclui a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias antes do início das obras, alinhadas com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo também a observância às regulamentações ambientais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se priorizar a utilização de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental, promovendo, por exemplo, o uso de materiais reciclados ou locais quando possível. As práticas de trabalho devem prezar pela redução da emissão de poluentes e pela gestão adequada de resíduos, alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada precisará demonstrar capacidade técnica e experiência prévia em projetos similares de recuperação de estradas vicinais. Será exigida a comprovação de qualificação técnica da equipe que atuará na obra, incluindo engenheiros e técnicos, bem como a apresentação de um cronograma de execução detalhado e realista, que respeite o prazo acordado para a entrega do projeto.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir que a contratação atenda à necessidade pública de recuperação das estradas vicinais, proporcionando uma infraestrutura segura, eficiente e sustentável. Busca-se, com isso, não apenas satisfazer as necessidades atuais, mas também beneficiar futuras gerações. Eventuais requisitos adicionais, se necessários, serão determinados de forma que não comprometam o caráter competitivo da licitação, resguardando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo ao estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação dos serviços de recuperação das estradas vicinais que ligam Tarrafas ao município de Assaré-Zona Rural do município de Tarrafas-CE, considerou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas foram:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Seleção de uma empresa especializada em serviços de engenharia e recuperação de vias, através de um processo licitatório.
- **Contratação através de terceirização:** Subcontratação de serviços específicos relacionados à recuperação das estradas a empresas terceirizadas especializadas.



- Formas alternativas de contratação: Incluem contratos de gestão compartilhada, em que a administração pública e o setor privado atuam conjuntamente para a execução do serviço, e contratos de desempenho, nos quais o pagamento está diretamente atrelado aos resultados obtidos pela empresa contratada.

Após a análise das soluções potenciais, foi determinado que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação específica. Esta solução é recomendada pelas seguintes razões:

- Possibilita um controle mais rigoroso da qualidade dos serviços prestados, essencial para assegurar a durabilidade e a segurança das estradas vicinais restauradas.
- Facilita a fiscalização direta do projeto por parte da administração pública, garantindo que as especificações técnicas e os padrões ambientais sejam devidamente atendidos.
- Oferece maior transparência e responsabilidade direta sobre os resultados alcançados, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- Permite a seleção de empresas que detenham comprovação de experiência prévia e capacidade técnica para a execução dos serviços de recuperação de acordo com as peculiaridades do local.

Portanto, a contratação direta de um fornecedor, por meio de um processo licitatório que assegure a seleção de uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, se mostra a solução mais eficaz e adequada. Esta abordagem está alinhada com os objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes, justa competição e incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para a recuperação das estradas vicinais que ligam Tarrafas ao município de Assaré na zona rural do município de Tarrafas-CE consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para realizar as obras necessárias. Este projeto de recuperação abrange desde a reestruturação do piso, passando pela implementação de sistemas de drenagem adequados, até a sinalização eficaz das vias. Esta solução foi determinada com base num processo minucioso de planejamento e análise, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, na fase preparatória do processo licitatório, toda a contratação deve estar fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar que justifique a necessidade da contratação e demonstre a viabilidade técnica e econômica da solução. De acordo com o inciso V deste artigo, foi realizada uma análise extensiva do mercado, que corrobora a seleção do objeto deste ETP como a solução mais adequada existente no mercado atualmente, tanto em termos de capacidade técnica para atender às exigências específicas do projeto quanto em relação à economicidade e sustentabilidade.



As justificativas para a escolha dessa solução envolvem, além da expertise técnica exigida para execução, a disponibilidade de materiais de qualidade e tecnologias inovadoras oferecidas pelas empresas no segmento de recuperação e manutenção de estradas vicinais. Essa escolha alinha-se ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao promover tecnologias que asseguram menor impacto ambiental e melhor desempenho a longo prazo.

Ademais, considerou-se a necessidade de garantir segurança, acessibilidade e conforto aos usuários dessas vias, sendo essencial a escolha de uma solução que agregasse todas estas características. Ressalta-se ainda a importância de fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no âmbito das contratações públicas, conforme estabelece o art. 11, inciso IV da referida lei, incentivando práticas que contribuam para a melhoria contínua da infraestrutura viária do país.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a recuperação das estradas vicinais atende não apenas às necessidades imediatas de infraestrutura e mobilidade do município de Tarrafas-CE, mas também se alinha aos objetivos de longo prazo de sustentabilidade, desenvolvimento tecnológico e eficiência administrativa preconizados pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se, assim, como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. - DIV. TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA TARRAFAS AO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE	1,000	Serviço

Especificação: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. - DIV. TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA TARRAFAS AO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. - DIV. TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA TARRAFAS AO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE	1,000	Serviço	1.019.852,67	1.019.852,67

Especificação: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. - DIV. TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA TARRAFAS AO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.019.852,67 (um milhão e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento do objeto em licitações como regra geral para ampliar a competitividade e aproveitar de forma eficiente o mercado, realizou-se uma análise detalhada para verificar a aplicabilidade deste princípio ao projeto de recuperação de estradas vicinais que liga Tarrafas ao município de Assaré.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi constatado que o serviço de recuperação das estradas vicinais é tecnicamente divisível, podendo ser segmentado em diversos lotes de obra sem que haja prejuízo para a sua funcionalidade ou para os resultados almejados pela administração pública.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que o parcelamento é técnica e economicamente viável, assegurando que a qualidade e eficácia dos resultados não serão comprometidos. Esta divisão possibilita a execução dos trabalhos de maneira mais flexível e eficiente, adaptando-se às diversas realidades e especificidades de cada trecho da estrada.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento não acarretará em perda de economia de escala significativa. Apesar da potencial elevação de custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos, os benefícios do aumento da competitividade e da possibilidade de negociação de preços mais vantajosos superam esses custos adicionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribuirá significativamente para uma maior competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive empresas de menor porte que, de outro modo, não teriam capacidade operacional ou financeira para entregar a totalidade do projeto. Isso estimula a economia local e promove uma distribuição de recursos mais equitativa.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Baseia-se na premissa de que a divisão em lotes ou fases especificamente projetados permitirá maximizar os resultados almejados pela Administração, otimizando recursos financeiros e humanos e garantindo uma execução de obras com maior qualidade e eficácia.
- **Análise de Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico de construção e recuperação de estradas vicinais. Uma pesquisa de mercado revelou que há um número significativo de empresas qualificadas na região que poderiam contribuir para a execução do projeto, se oportunizado o acesso por meio do parcelamento do objeto.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes foi cuidadosamente planejada para garantir que, mesmo com o parcelamento, haja uma coordenação eficaz e uma integração entre os diferentes segmentos do projeto, assegurando que não haverá prejuízos à economia de escala nem à qualidade final da recuperação das estradas.

Esta abordagem busca promover um equilíbrio entre a eficiência da execução do projeto e os princípios de economicidade, eficiência, e competitividade ditados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a obtenção do melhor resultado possível para a administração pública e para a comunidade beneficiada.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o serviço de recuperação das estradas vicinais que ligam Tarrafas ao município de Assaré, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas para o exercício financeiro vigente. De acordo com o planejamento estratégico da entidade, a manutenção de infraestruturas viárias constitui um dos pilares para o desenvolvimento regional, sustentabilidade e integração das zonas rurais com o centro urbano, assegurando o bem-estar da população local e o fomento da economia rural.

Este alinhamento é evidenciado pela inclusão expressa deste projeto de recuperação de estradas vicinais como uma das ações prioritárias no documento de Planejamento Anual do ano em curso, o qual foi elaborado com base nos princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório ser caracterizada pelo planejamento. A seleção deste projeto reflete o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua da infraestrutura local, identificando esta contratação como estratégica para atender aos objetivos de longo prazo delineados pelo município.

Assim, a execução deste processo licitatório não apenas cumpre com os requisitos legais e normativos estabelecidos para contratações públicas, mas também assegura uma gestão pública orientada para resultados que beneficiem a coletividade, condizente com os objetivos estabelecidos no Plano de Contratações Anual, demonstrando total aderência às diretrizes estratégicas de planejamento e execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Tarrafas.

10. Resultados pretendidos

A execução deste projeto de serviço de recuperação das estradas vicinais que ligam Tarrafas ao município de Assaré visa alcançar resultados abrangentes, essenciais para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da zona rural do município de Tarrafas-CE, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Os principais resultados pretendidos são:

- Melhoria da infraestrutura viária local: Assegurar que as estradas vicinais estejam em condições adequadas de tráfego, garantindo a segurança, a eficiência e a continuidade do transporte de pessoas, bens e insumos agrícolas, contribuindo, assim, para o fortalecimento da cadeia produtiva local.
- Fomento ao desenvolvimento econômico: A recuperação das estradas vicinais é primordial para estimular a economia local, facilitando o acesso a mercados, reduzindo custos de transporte e impulsionando o turismo rural e a comercialização de produtos agrícolas, conforme o objetivo de desenvolvimento nacional sustentável, elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Promoção da inclusão social: Melhorar a conectividade entre as zonas rural e urbana, assegurando acesso facilitado a serviços essenciais como saúde, educação e lazer, alinhado ao princípio da eficiência e do interesse público.
- Minimização dos impactos ambientais: Implementar técnicas construtivas e



operacionais que reduzam os impactos ambientais, promovendo práticas sustentáveis em linha com a obrigatoriedade de adoção de procedimentos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Gestão de riscos e eficiência na alocação de recursos: O projeto visa aplicar eficazmente os recursos públicos, assegurando que a execução das obras ofereça o melhor retorno possível para a sociedade. Em conformidade com o art. 11, que tem por objetivos evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação.
- Melhoria da qualidade de vida da população local: A recuperação das estradas vicinais deve proporcionar uma melhor qualidade de vida para os habitantes da região, permitindo um deslocamento mais rápido e seguro, contribuindo assim para o bem-estar social.

Concluindo, a concretização destes resultados visa não somente atender à necessidade imediata de recuperação da infraestrutura viária entre Tarrafas e Assaré, mas também alinhar a execução do projeto aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável, inclusão social e econômica e otimização dos recursos públicos.

II. Providências a serem adotadas

Para a realização do projeto de recuperação das estradas vicinais que ligam Tarrafas ao município de Assaré, na zona rural do município de Tarrafas-CE, será necessário adotar uma série de providências fundamentais para assegurar o sucesso da contratação e execução. Essas providências incluem, mas não se limitam a:

- Realização de Estudos Ambientais: Antes do início das obras, devem ser realizados estudos detalhados sobre os potenciais impactos ambientais, seguidos da obtenção das licenças ambientais necessárias. Isso inclui avaliações da fauna e flora locais, análise dos impactos na qualidade da água, solo, e elaboração de planos para minimização de resíduos e perturbações sonoras.
- Consultas e Engajamento com a Comunidade: Realizar reuniões com a comunidade local, stakeholders e autoridades municipais para apresentar o projeto, esclarecer dúvidas e coletar feedbacks que possam contribuir para o refinamento do projeto.
- Mapeamento e Saneamento Legal: Identificar e sanar possíveis pendências legais relacionadas às terras por onde as estradas vicinais passam, garantindo acesso livre à área de obra e evitando futuros entraves jurídicos.
- Elaboração do Projeto Executivo: Détaillée elaboração do projeto executivo com base nos estudos preliminares, envolvendo o dimensionamento exato das intervenções, especificações técnicas e materiais a serem utilizados, observando as normativas vigentes.
- Capacitação de Recursos Humanos: Promover a capacitação dos servidores públicos e demais profissionais envolvidos no projeto, especialmente na fiscalização e gestão do contrato, assegurando a eficiência e conformidade na execução das obras.
- Planejamento de Logística: Desenvolver um plano logístico para a obra que contemple o tráfego de veículos e maquinários, armazenagem de materiais, e a



minimização de impactos no trânsito local.

- **Implementação de Medidas de Segurança:** Estabelecer rigorosas medidas de segurança para proteger os trabalhadores, a comunidade local e o meio ambiente durante a execução das obras, incluindo sinalização apropriada, equipamentos de segurança e treinamentos específicos.
- **Monitoramento e Controle:** Implementar um sistema de monitoramento e controle para assegurar o cumprimento dos prazos, qualidade da obra e conformidade ambiental, permitindo ajustes tempestivos sempre que necessário.
- **Divulgação do Projeto:** Desenvolver e implementar um plano de comunicação para informar à população sobre o progresso das obras, impactos previstos e medidas de mitigação, mantendo a transparência e o apoio público ao projeto.
- **Preparação para Emergências:** Elaborar um plano de resposta a emergências que contemple possíveis cenários de acidentes ou desastres naturais, garantindo uma rápida e eficaz resposta para minimizar danos.

A implementação destas providências será crucial para o gerenciamento eficaz do projeto, garantindo que a recuperação das estradas vicinais seja realizada dentro dos padrões técnicos, ambientais e de segurança, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e às necessidades da população local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas referentes ao sistema de registro de preços (SRP), conclui-se pela não adoção deste sistema para a contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais que ligam Tarrafas ao município de Assaré. As considerações para tal decisão se fundamentam primordialmente na natureza única e na especificidade do serviço, assim como nas seguintes características do projeto:

- A complexidade técnica e operacional do serviço de recuperação de estradas vicinais exige um planejamento específico que considera as peculiaridades geográficas e técnicas do trajeto entre Tarrafas e Assaré, não se adequando à padronização típica de contratos sob o regime de registro de preços.
- A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 85, estabelece que a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços desde que atendidos requisitos como existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, condições essas não verificadas no presente caso.
- A singularidade do projeto impede a definição de um quantitativo de serviços que possa ser aproveitado de forma recorrente ou que justifique a formação de uma ata de registro de preços, com base no § 3º do Art. 83 da referida Lei, o qual ressalta que o compromisso de fornecimento não obriga a Administração a contratar, reduzindo assim a efetividade do sistema de registro de preços para este caso específico.
- A necessidade de um acompanhamento técnico especializado e direcionado para as características únicas do projeto e do território implicado não se coaduna com a natureza geral e abrangente dos contratos estabelecidos via sistema de registro de preços, contemplado pelo Art. 86, que enfatiza a importância de um



procedimento público de intenção de registro de preços para a participação de diversos órgãos ou entidades, diluindo o foco em projetos específicos como o em questão.

- Considerando o Art. 23, a estimativa de valor para contratação de obras e serviços de engenharia necessita refletir os preços praticados pelo mercado, com base em dados confiáveis e atualizados. A natureza singular da obra exigiria um processo de pesquisa de mercado específico e detalhado para cada potencial contratação sob o sistema de registro de preços, o que não se alinha à eficiência processual buscada por tal sistema.

Portanto, baseando-se nas especificações e prerrogativas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios de eficiência, economicidade e especificidade do projeto em foco, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais entre Tarrafas e Assaré. Opta-se por uma abordagem que permita um planejamento e execução direcionados às demandas específicas deste projeto, assegurando a qualidade e a adequação técnica desejadas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 15, a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios é permitida, salvo vedação expressamente justificada no processo licitatório. No entanto, tendo em vista as especificidades e complexidades técnicas relativas à contratação de serviços de recuperação de estradas vicinais - div. trechos de estradas vicinais que liga Tarrafas ao município de Assaré-Zona Rural do Município de Tarrafas-CE, e após criteriosa análise da natureza do serviço a ser contratado e dos potenciais impactos relacionados à execução, gestão e fiscalização do contrato, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório.

A decisão pela vedação está fundamentada na necessidade de garantir a máxima eficiência e agilidade na execução dos serviços, considerando a urgência e a essencialidade da recuperação destas estradas para a população local. Além disso, a gestão e fiscalização de contratos envolvendo consórcios demandam complexas medidas administrativas que poderiam acarretar atrasos e dificuldades na rápida resposta aos problemas que surgirem durante a execução dos serviços. Adicionalmente, a estruturação de consórcios poderia complicar a clareza dos canais de comunicação e responsabilidade técnica, especialmente considerando a natureza específica e local do projeto em questão.

Essa vedação também se fundamenta no princípio da eficiência, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no seu art. 5º, que visa assegurar a melhor gestão dos recursos públicos e a consecução dos objetivos da Administração Pública com presteza, qualidade e redução de custos. Por meio dessa vedação, busca-se simplificar o processo licitatório e a execução contratual, facilitando a fiscalização dos trabalhos e a responsabilização por resultados, conforme prevê o art. 7º da mencionada Lei, que estipula a importância da gestão eficaz e da designação adequada dos agentes públicos envolvidos na execução da Lei.



Em conclusão, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório está alinhada aos objetivos de garantir a eficiência administrativa, a qualidade na execução dos serviços e a responsabilidade direta da empresa contratada, assegurando, assim, o atendimento do interesse público envolvido e a melhor solução possível para a recuperação das estradas vicinais no município de Tarrafas-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes fundamentais para o planejamento e execução de contratações públicas, alinhando os processos de licitação e contratação de obras, serviços e fornecimentos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Com base nisso, o planejamento de qualquer projeto, incluindo os de recuperação de estradas vicinais como o em questão, demanda uma abordagem meticulosa e responsável em relação ao meio ambiente.

Entendendo a necessidade de mitigar os possíveis impactos ambientais, e alinhado ao art. 18 §1º XII da Lei nº 14.133/2021, que propõe a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, será adotado um conjunto de estratégias. Essas estratégias buscam minimizar qualquer forma de impacto negativo que possa surgir durante as etapas do projeto, garantindo a preservação e a sustentabilidade ambiental. Assim, algumas das medidas mitigadoras fundamentais incluem:

- Implementação de técnicas de construção que evitem a desnecessária alteração do contorno natural do terreno, minimizando a movimentação de solo e preservando a geografia local.
- Adoção de práticas e materiais sustentáveis de baixo impacto ambiental, promovendo o uso de tecnologias e materiais que reduzam os danos ao ecossistema local.
- Realização de programas de monitoramento e controle ambiental permanentes, visando identificar e corrigir em tempo real quaisquer desvios nos procedimentos que possam afetar negativamente o meio ambiente.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos e líquidos, garantindo a correta disposição e, quando possível, a reciclagem de materiais.
- Capacitação da equipe e das partes interessadas sobre a importância da preservação ambiental, criando uma cultura de responsabilidade e consciência ecológica.
- Planejamento de medidas compensatórias para áreas impactadas, incluindo restauração de habitats e recomposição da flora.

Estas medidas refletem o compromisso da Prefeitura Municipal de Tarrafas com a preservação ambiental e com o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável impostos pela Lei nº 14.133/2021. A implementação dessas ações mitigadoras assegura não somente a viabilidade técnica e econômica do projeto de recuperação das estradas vicinais mas também sua conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos estudos e análises conduzidos conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para o serviço de recuperação de estradas vicinais, ligando Tarrafas ao município de Assaré na zona rural do município de Tarrafas-CE. Este posicionamento fundamenta-se na observância aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e atendimento ao interesse público, componentes essenciais desta legislação.

A necessidade desta contratação, claramente articulada no Estudo Técnico Preliminar, emerge como resposta a um problema que afeta diretamente o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região, confirmando seu alinhamento com o interesse público. A conectividade fornecida pelas estradas vicinais é imprescindível para o tráfego local seguro e eficiente de pessoas e mercadorias, contribuindo para a vitalidade econômica das comunidades locais e para a preservação da sua qualidade de vida.

Adicionalmente, a análise de mercado realizada assegura a existência de fornecedores qualificados capazes de executar o serviço dentro dos padrões técnicos exigidos e pelo valor estimado, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa de mercado resultou em uma estimativa de custos abrangente e razoável, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos e a obtenção de valia econômica para a administração.

Além disso, a adoção de medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais, conforme descrito no estudo, e a promoção de práticas sustentáveis na execução do projeto, sublinham o compromisso com desenvolvimento nacional sustentável, princípio expressamente valorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a segregação de funções durante o planejamento e a execução da contratação, em conformidade com o art. 7º da Lei, reforça a segurança jurídica do processo, diminuindo o risco de conflitos de interesse e garantindo a lisura durante todas as suas etapas. Essa medida assegura, adicionalmente, a observância aos princípios de impessoalidade e moralidade.

Portanto, diante dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e sociais favoravelmente evidenciados, posicionamo-nos de forma conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação do serviço de recuperação de estradas vicinais, projetando, assim, resultados substanciais para o bem público e o desenvolvimento da região em questão.



Tarrafas / CE, 27 de março de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INGRID DA SILVA PALÁCIO
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
INGRID DA SILVA PALACIO
Data: 12/04/2024 09:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0000720240321000144
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240321/0001-44

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20240321/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. - DIV. TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA TARRAFAS AO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 300 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



COM. Fis.

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

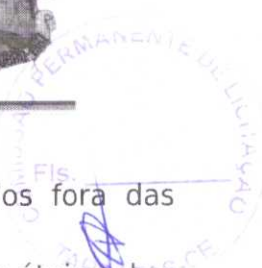
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.



6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tarrafas, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TARRAFAS/CE,

CNPJ Nº

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____

